



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 14 de Junho de 2004



Série

Número 72

Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 127-B/2004

Autoriza a repartição de encargos orçamentais relativos ao concurso público internacional para prestação de serviços de “transporte para a Escola Básica e Secundária da Calheta”.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 127-A/2004

Fixa as condições em que poderão ser concedidos ao pessoal docente o destacamento, a requisição e a comissão de serviço.

**SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E DO
PLANO E FINANÇAS****Portaria n.º 127-B/2004**

Dando cumprimento à alínea c) do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro e n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e de Educação, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais relativos ao “Concurso Público Internacional para prestação de serviços de transporte para a Escola Básica e Secundária da Calheta” encontram-se escalonados na forma abaixo indicada, os quais incluem o I.V.A., à taxa legal em vigor:

Ano Económico de 2004
Fundo Escolar - Rubrica 02.02.10 (C.F. 215) -
- Transportes € 163.280,49

Ano Económico de 2005
Fundo Escolar - Rubrica 02.02.10 (C.F. 215) -
- Transportes € 354.821,08

- 2 - A despesa referente ao ano económico de 2004, tem cabimento orçamental no orçamento privativo da Escola na rubrica 02.02.10 - C.F. 215 - Fundo Escolar.
- 3 - A verba necessária para o ano económico de 2005 será inscrita no respectivo orçamento.
- 4 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Funchal, 11 de Junho de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 127-A/2004**

O artigo 64.º do Estatuto da Carreira Docente aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 105/97, de 24 de Abril e 1/98, de 2 de Janeiro, consigna os instrumentos de mobilidade de pessoal docente. Com a publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2004/M, de 31 de Março, que regula a selecção e o recrutamento de pessoal docente da educação pré-escolar e do ensino básico e secundário da Região Autónoma da Madeira, cumpriu-se um dos objectivos do programa do Governo Regional para a educação e que assenta na criação de corpos docentes próprios para os diversos estabelecimentos de educação e ensino, condição fundamental para a elaboração dos respectivos projectos educativos. Alicerçada uma das matrizes fundamentais do Sistema Educativo desta Região Autónoma e que se subjaz na estabilidade de lugares de quadro, criaram-se as condições organizacionais para a melhoria do serviço público de educação no seu aspecto mais substantivo. Do ponto de vista instrumental correspondem a uma maior desburocratização, simplificação de procedimentos e transparência nas diversas fases do concurso.

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho, consigna o concurso por destacamento, ausência de serviço e preferência conjugal. Considerando que o n.º 9, do artigo 29.º, do supracitado diploma legal que estabelece que as demais condições de destacamento e restantes formas de mobilidade serão objecto de portaria do Secretário Regional de Educação, concretamente o destacamento por doença, onde se optou por privilegiar a avaliação qualitativa

de cada situação em concreto, que não se coaduna com a lógica do mecanismo de concurso.

Assim, nos termos do n.º 9 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho, manda o Governo pelo Secretário Regional de Educação, o seguinte:

**Capítulo I
Das condições de mobilidade****1.º
Âmbito**

- 1 - O presente diploma fixa as condições em que, por despacho do Secretário Regional de Educação, poderão ser concedidos ao pessoal docente o destacamento, a requisição e a comissão de serviço.
- 2 - Se o afastamento do lugar de origem ultrapassar quatro anos, a situação de requisição ou destacamento determina a abertura de vaga.
- 3 - Os docentes abrangidos pelo previsto no número anterior são nomeados num lugar de quadro de origem quando cessarem as respectivas situações de mobilidade, a extinguir quando vagar.

**2.º
Vínculo jurídico-profissional**

Podem recorrer aos instrumentos de mobilidade previstos no número anterior os educadores de infância, os docentes dos ensinos básico e secundário dos quadros de escola, de zona pedagógica ou de vinculação.

**3.º
Impressos**

Os interessados deverão preencher um impresso próprio disponível nos estabelecimentos de educação/ensino público, particular e cooperativo, instituições particulares de solidariedade social, escolas profissionais, Direcção Regional de Administração Educativa, Delegações Escolares, Universidade da Madeira e ainda nos serviços da Administração Pública Regional:

- a) Modelo n.º 1, anexo a esta Portaria, para destacamento;
b) Modelo n.º 2, anexo a esta Portaria, para comissão de serviço;
c) Modelo n.º 3, anexo a esta Portaria, para requisição;
d) Modelo n.º 4, anexo a esta Portaria, para afectação.

**4.º
Prazos**

Os requerimentos dos docentes referidos no n.º 2, deverão ser enviados à Direcção Regional de Administração Educativa, nos cinco dias seguintes à data de publicação da lista de colocações do concurso interno/externo para selecção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, para o ano escolar 2004/2005.

**5.º
Comunicação**

A decisão emitida sobre os pedidos de destacamento, requisição e comissão de serviço será comunicada aos interessados pelos serviços competentes da Direcção Regional de Administração Educativa, com conhecimento aos estabelecimentos de educação/ensino, a cujo quadro pertencem e para onde foi autorizada a respectiva mobilidade.

**6.º
Validade**

Os instrumentos de mobilidade previstos no presente diploma são válidos por um ano e produzem efeitos no início do ano escolar seguinte.

7.º
Outros documentos

A Direcção Regional de Administração Educativa poderá exigir aos requerentes a apresentação dos documentos que considere necessários.

8.º
Reclamação

Não haverá lugar a reclamações desde que a mobilidade se efectue para locais cuja preferência tenha sido manifestada pelo docente.

Capítulo II
Dos destacamentos9.º
Regra geral

Não é permitido o destacamento entre estabelecimentos de educação/ensino públicos, salvo por mecanismo de concurso.

10.º
Excepção

- 1- Excepcionalmente poderá ser autorizado o destacamento num dos seguintes casos:
 - a) Docente portador de deficiência ou doença, ou que tenha a seu cargo descendente ou ascendente, portador de deficiência ou doença e sem possibilidade de transferência de responsabilidades;
 - b) Docente que se encontre a assegurar os currículos alternativos nos estabelecimentos de ensino onde esta experiência se encontra actualmente a funcionar, o 13.º ano profissionalizante, bem como aquele que se encontre afecto a equipa multidisciplinar ao abrigo do Despacho n.º 31/2000, de 31 de Agosto;
 - c) Docente que se encontre destacado em escola a tempo inteiro, desde que não fique colocado num estabelecimento de ensino com esse regime de funcionamento;
 - d) Docente colocado em estabelecimento de educação/ensino em concelho distinto ao da sua residência e que tenha a seu cargo e sem possibilidade de transferência de responsabilidade, descendentes menores de 10 anos;
 - e) Docente, que se encontre em situação de gravidez de risco;
 - f) Docente que se encontre em continuidade de funções em escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico (1.º/2.º ano de escolaridade; 3.º/4.º ano de escolaridade).
- 2 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, as doenças ou deficiências são comprovadas pelo médico credenciado pela Direcção Regional de Administração Educativa da Secretaria Regional de Educação.
- 3 - Nos casos previstos na alínea d) do n.º 1, o pedido de destacamento será apreciado, tendo em conta a distância que medeia entre o estabelecimento de educação/ensino de que o docente é titular de lugar de quadro e o concelho da sua residência, devendo o seu pedido ser acompanhado da Cédula Pessoal do menor, bem como de uma declaração de Junta de Freguesia comprovando a sua residência.

11.º
Gravidez de risco

- 1 - Considera-se gravidez de risco, para efeitos da alínea e) do n.º 1, aquela em que os factores de risco específico

para a segurança e saúde da mãe ou do nasciturno estão directamente relacionados com a deslocação do local de residência habitual para o exercício dos seus deveres funcionais.

- 2 - O destacamento com base em gravidez de risco é apenas admitido para o exercício de funções docentes ou equiparáveis, em estabelecimentos de educação/ensino.
- 3 - A docente deve ser destacada para estabelecimentos de educação/ensino que, pelas suas características, reduza ao máximo a situação de risco.
- 4 - Acausa determina o pedido de destacamento é apreciada por junta médica, nos termos do n.º 2 do artigo 100.º do Estatuto da Carreira Docente.

Capítulo III
Das requisições12.º
Regra geral

- 1 - A mobilidade para estabelecimentos de ensino, ou instituições fora da Região Autónoma da Madeira, bem como para Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo/Instituições Particulares de Solidariedade Social e Escolas Profissionais na Região, poderá ser autorizado em regime de requisição.
- 2 - Não é permitida a requisição, para fora da Região, aos docentes que obtenham pela primeira vez lugar de quadro, salvo em casos excepcionais devidamente fundamentados e quando não afecte as necessidades do Sistema Educativo.

Capítulo IV
Das comissões de serviço13.º
Regra geral

A comissão de serviço destina-se ao exercício de funções docentes na educação especial ou de outras para as quais a lei exija esta forma de provimento.

Capítulo V
Disposições finais e transitórias14.º
Docentes não pertencentes aos quadros

- 1 - Excepcionalmente, o Secretário Regional de Educação poderá autorizar a mobilidade de docentes, ainda que não pertencentes aos quadros, apenas para departamentos dependentes da Secretaria Regional de Educação.
- 2 - Este tipo de mobilidade fica sujeita ao preenchimento de um impresso próprio, modelo n.º 4 disponível na Direcção Regional de Administração Educativa, ficando as regras para a sua entrega e fundamentação sujeitas ao previsto neste diploma.

15.º
Falsas declarações

A prestação de falsas declarações será punida nos termos da lei penal.

16.º
Revogação

São revogadas as Portarias n.ºs 82/2002, de 29 de Maio e 72/2003, de 18 de Junho.

17.º
Entrada em vigor

Secretaria Regional de Educação, aos 14 de Junho de 2004.

Apresente Portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Anexos à Portaria n.º 127-A/2004, de 14 de Junho

Modelo n.º 1

PROPOSTA DE DESTACAMENTO

Ano Escolar _____/_____

IDENTIFICAÇÃO

Nome:
 Bilhete de Identidade nº Emissão/...../..... Arquivo
 Data de Nascimento/...../..... Estado Civil Telefone
 Morada:
 Freguesia: Código Postal:

SITUAÇÃO PROFISSIONAL

Educação/Nível de Ensino: Pré-Escolar 1º Ciclo do Ensino Básico 2º Ciclo do Ensino Básico
 3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário

Categoria: Quadro de Nomeação Definitiva de Escola
 Quadro de Nomeação Definitiva de Zona Pedagógica

Estabelecimento de Educação ou Ensino/Quadro de Zona Pedagógica a que pertence:
Código:.....

Estabelecimento de Educação ou Ensino onde se encontra a exercer funções:

Habilitação Profissional:

Código do grupo de docência: Classificação Profissional:

Tempo de serviço docente após a profissionalização (Dias):
 (até 31/08 do ano escolar anterior)

Escalão da Carreira Docente:

Encontra-se em regime de mobilidade? Sim Não

Em caso afirmativo, indique a sua situação: Destacado Requisitado Comissão de Serviço

Desde (tempo ininterrupto) Ano Escolar/..... Total de Anos

Local:

MOTIVO DO DESTACAMENTO

(De acordo com o n.º 10.º da Portaria n.º 127-A/2004, de 14 de Junho)

- a)** Docente portador de deficiência ou doença, ou tenha a seu cargo descendente ou ascendente, portador de deficiência ou doença e sem possibilidade de transferência de responsabilidades
- b)** Docente que se encontre a assegurar os currículos alternativos nos estabelecimentos de ensino onde esta experiência se encontra actualmente a funcionar
- Docente que se encontre a leccionar o 13º ano profissionalizante;
- Docente que se encontre afecto à equipa multidisciplinar ao abrigo do Despacho nº 31/2000, de 31 de Agosto;
- c)** Docente que se encontre destacado em escolas a tempo inteiro, desde que não fique colocado num estabelecimento de ensino com esse regime de funcionamento;
- d)** Docente que tenha a seu cargo sem possibilidade de transferência de responsabilidade, descendentes menores de 10 anos colocado em estabelecimento de educação/ensino em concelho distinto ao da sua residência;
- e)** Docente que se encontre em situação de gravidez de risco;
- f)** Docente que se encontre em continuidade de funções em Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico (1º/2º ano de escolaridade, 3º/4º ano de escolaridade)

PREFERÊNCIAS

Preferências:

(Apenas para os docentes abrangidos nas alíneas a), d) e e) do nº 1 do nº 10º da Portaria n.º 127-A/2004, de 14 de Junho)

..... Código

DOCUMENTOS ANEXOSDeclaração Médica Declaração das Escolas [no caso de indicar a alínea b) ou c) do nº 1 do nº 10] da Portaria Portaria n.º 127-A/2004, de 14 de Junho) Cópia de Cédula Pessoal do menor nos termos da alínea d) do nº1 do nº 10º da Portaria Portaria n.º 127-A/2004, de 14 de Junho) Declaração da Junta de Freguesia comprovando a residência nos termos da alínea d) do nº1 do nº 10º da Portaria Portaria n.º 127-A/2004, de 14 de Junho) **ENTIDADE PROPONENTE**

(A preencher apenas no caso de mobilidade proposta por serviços pertencentes à SRE, que não sejam escolas)

Designação do serviço:

Data:

O responsável:

Funchal,..... dede

.....
(Assinatura do docente)

PARECERES

Director do Estabelecimento de Educação/Ensino,
Director/Presidente da Direcção Executiva:

Delegado Escolar:

Director Regional de Administração Educativa:

O DIRECTOR REGIONAL

Directora Regional de Educação:

A DIRECTORA REGIONAL

DESPACHO

O SECRETÁRIO REGIONAL

Modelo n.º 2

PROPOSTA DE REQUISIÇÃO

Ano Escolar _____/_____

IDENTIFICAÇÃO

Nome:
 Bilhete de Identidade nº Emissão/...../..... Arquivo
 Data de Nascimento/...../..... Estado Civil Telefone
 Morada:
 Freguesia: Código Postal:

SITUAÇÃO PROFISSIONAL

Educação/Nível de Ensino: Pré-Escolar 1º Ciclo do Ensino Básico 2º Ciclo do Ensino Básico
 3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário

Categoria: Quadro de Nomeação Definitiva de Escola
 Quadro de Nomeação Definitiva de Zona Pedagógica

Estabelecimento de Educação ou Ensino/Quadro de Zona Pedagógica a que pertence:

.....
 Código:.....

Estabelecimento de Educação ou Ensino/Serviço onde se encontra a exercer funções:

Habilitação Profissional:

Código do grupo de docência: Classificação Profissional:

Tempo de serviço docente após a profissionalização (Dias):

(até 31/08 do ano escolar anterior)

Escalão da Carreira Docente:

Encontra-se em regime de mobilidade? Sim Não

Em caso afirmativo, indique a sua situação: Destacado Requisitado Comissão de Serviço

Desde (tempo ininterrupto) Ano Escolar/..... Total de Anos

Local:

ENTIDADE PROPONENTE

Designação do serviço ou estabelecimento de educação/ensino:

Natureza das funções a desempenhar:

Data:

O responsável:

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DO DOCENTE

.....

.....

.....

Data:

Assinatura:

PARECERES

Director do Estabelecimento de Educação/Ensino,
Director/Presidente da Direcção Executiva:

Delegado Escolar:

Director Regional de Administração Educativa:

O DIRECTOR REGIONAL

Directora Regional de Educação:

A DIRECTORA REGIONAL

DESPACHO

O SECRETÁRIO REGIONAL

Modelo n.º 3

PROPOSTA DE COMISSÃO DE SERVIÇO

Ano Escolar _____/_____

IDENTIFICAÇÃO

Nome:
 Bilhete de Identidade nº Emissão/...../..... Arquivo
 Data de Nascimento/...../..... Estado Civil Telefone
 Morada:
 Freguesia: Código Postal:

SITUAÇÃO PROFISSIONAL

Educação/Nível de Ensino: Pré-Escolar 1º Ciclo do Ensino Básico 2º Ciclo do Ensino Básico
 3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário

Categoria: Quadro de Nomeação Definitiva de Escola
 Quadro de Nomeação Definitiva de Zona Pedagógica

Estabelecimento de Educação ou Ensino/Quadro de Zona Pedagógica a que pertence:

..... Código:.....

Estabelecimento de Educação ou Ensino/Serviço onde se encontra a exercer funções:

Habilitação Profissional:

Código do grupo de docência: Classificação Profissional:

Tempo de serviço docente após a profissionalização (Dias):

(até 31/08 do ano escolar anterior)

Escalão da Carreira Docente:

Encontra-se em regime de mobilidade? Sim Não

Em caso afirmativo, indique a sua situação: Destacado Requisitado Comissão de Serviço

Desde (tempo ininterrupto) Ano Escolar/..... Total de Anos

Local:

ENTIDADE PROPONENTE

Designação do serviço ou estabelecimento de educação/ensino:

Natureza das funções a desempenhar:

Data:

O responsável:

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DO DOCENTE

.....

.....

.....

Data:

Assinatura:

PARECERES

Director do Estabelecimento de Educação/Ensino,
Director/Presidente da Direcção Executiva:

Delegado Escolar:

Director Regional de Administração Educativa:

O DIRECTOR REGIONAL

Directora Regional de Educação:

A DIRECTORA REGIONAL

DESPACHO

O SECRETÁRIO REGIONAL

Modelo n.º 4

Ano Escolar _____ / _____

**PROPOSTA DE MOBILIDADE NOS TERMOS DO Nº14 DA PORTARIA Nº 127-A, DE 14 DE JUNHO
APLICÁVEL APENAS PARA OS SERVIÇOS DEPENDENTES DA SRE****IDENTIFICAÇÃO**

Nome:
 Bilhete de Identidade nº Emissão/...../..... Arquivo
 Data de Nascimento/...../..... Estado Civil Telefone
 Morada:
 Freguesia: Código Postal:

SITUAÇÃO PROFISSIONAL

Educação/Nível de Ensino: Pré-Escolar 1º Ciclo do Ensino Básico 2º Ciclo do Ensino Básico
 3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário

Categoria Contratado

Estabelecimento de Educação ou Ensino onde se encontra a exercer funções:

..... Código:.....
 Habilitação Profissional/Académica :

Código do grupo de docência: Classificação Profissional/Académica:

Tempo de serviço docente (Dias):
 (até 31/08 do ano escolar anterior)

SITUAÇÃO ACTUAL

Encontra-se em regime de mobilidade? Sim Não

Local:

SERVIÇO PROPONENTE	
Designação do Serviço:
Natureza das Funções a desempenhar
Data:
O responsável:
DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DO DOCENTE	
.....
.....
.....
Data:
Assinatura:

Funchal, de de

.....
(Assinatura do docente)

PARECERES

Director do Estabelecimento de Educação/Ensino,
Director/Presidente da Direcção Executiva:

Delegado Escolar:

Director Regional de Administração Educativa:

O DIRECTOR REGIONAL

Directora Regional de Educação:

A DIRECTORA REGIONAL

DESPACHO

O SECRETÁRIO REGIONAL

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 5,43 (IVA incluído)